

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação
Pedido de esclarecimento	0003

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica	Nome: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 14.139.773/0001-68	Representante do fornecedor: MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA
E-mail: edx@extremedigital.com.br	Telefone: -

Solicitação

Mensagem

É nosso entendimento que, pelas regras fiscais vigentes, dispostas na IN/RFB n. 2003/2021e definidas pela Receita Federal do Brasil, que determinam que o ECD do ano anterior deverá ser registrado até o dia 30 de junho do ano subsequente e que uma vez que ainda não atingimos essa data no corrente ano de 2026, não resta a obrigação, portanto, da escrituração definitiva do ano de 2025, serão considerados como os dois últimos exercícios fiscais os anos de 2023 e 2024. Está correto este entendimento?

Arquivo

Nenhum arquivo enviado

Resposta da administração

Resposta
Sr. Licitante, diante da natureza essencialmente contábil do questionamento presente no Pedido de Esclarecimento n. 0003, segue em anexo a resposta da Comissão de Assessoria Contábil e Financeira à Licitação (CACFL).

Arquivo de resposta

13/05/2026,
14:34:43
0.4 MB
RPE n. 3 - PL...

Autor da resposta:
VINICIUS QUEIROZ REIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0003

Processo SIAD n. 43/2026

SOLICITANTE: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 14.139.773/0001-68

PROCESSO SEI N. 19.16.1216.0023609/2025-16

OBJETO: Prestação de serviços de armazenamento de dados em nuvem e de gerenciamento e operação de recursos em nuvem.

QUESTIONAMENTO

“É nosso entendimento que, pelas regras fiscais vigentes, dispostas na IN/RFB n. 2003/2021 e definidas pela Receita Federal do Brasil, que determinam que o ECD do ano anterior deverá ser registrado até o dia 30 de junho do ano subsequente e que uma vez que ainda não atingimos essa data no corrente ano de 2026, não resta a obrigação, portanto, da escrituração definitiva do ano de 2025, serão considerados como os dois últimos exercícios fiscais os anos de 2023 e 2024. Está correto este entendimento? ”.

RESPOSTA DO SETOR CONTÁBIL:

“Sim. Conforme previsto no Edital:

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.2.5 Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD: poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 3.2.3 e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

3.2.6 O prazo definido para empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, será exigido com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

3.2.7 O prazo definido para empresas não sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá atender ao disposto no art. 1.078 do Código Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se, ainda, que o marco temporal quanto à competência das demonstrações contábeis exigidas das empresas, sujeitas ou não à Escrituração Contábil Digital - ECD, é a data definida para abertura da sessão pública (data do pregão), conforme instrumento convocatório. A data retromencionada preserva a igualdade de condições, a segurança jurídica e a uniformidade e isonomia na fase de habilitação”.